



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOSCOLOS SIC

SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Dados sobre procedimentos administrativos, demissões e reintegrações. Informações não sistematizadas Possibilidade de consulta direta pelo interessado. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 264/2017

1. Tratam os presentes expedientes de pedidos formulados à Procuradoria Geral do Estado, números SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre: (i) a relação dos números dos processos administrativos concluídos nos últimos doze meses com proposta de demissão; (ii) quantidade de servidores demitidos de 2013 a 2016, e (iii) quantidade de servidores reintegrados ao serviço por decisão judicial de 2013 a 2016, todos os pedidos com base no artigo 256, II, da Lei nº 10.261/68
2. Em respostas, o ente esclareceu que os dados não se encontram sistematizados, acrescentando haver previsão de organização futura dos mesmos pela Unidade Central de Recursos Humanos, mantendo a resposta em recurso. Inconformado, o solicitante apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Para analisar a presente situação, vale recordar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º. XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da Administração Pública.
4. No caso em apreço, o ente informou que os dados almejados são existentes e não protegidos por salvaguardas legais. Entretanto, a entrega das informações impactaria negativamente nas atividades rotineiras do órgão, em função de sua dimensão para atendimento do pedido
5. A Lei vigente assegura acesso livre a informações já existentes e custodiadas pela Administração Pública, conforme dispõe seu artigo 11, sendo possível ao ente público oferecer meios para pesquisa direta do interessado.
6. No presente caso, o ente demandado detém os processos almejados, mostrando-se plausível a hipótese legalmente estipulada de consulta direta pelo interessado aos

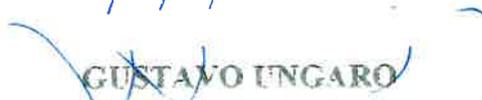


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

respectivos autos processuais administrativos, regidos pelos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição, dentre os quais realça-se o da publicidade.

7. Deste modo, desde que preservadas eventuais informações pessoais ou protegidas por específica previsão legal, a caracterizar alguma das restritas exceções à regra geral da transparência – a exemplo dos procedimentos administrativos disciplinares ainda não concluídos, protegidos pelo artigo 64 da Lei Estadual de Processo Administrativo, ou de informações pessoais afetas a honra, imagem, intimidade e vida privada, protegidas pelo artigo 31, caput, da LAI - mostra-se necessário facultar consulta direta pelo interessado, sendo recomendável que o órgão público disponibilize meios para ser realizada, diretamente, pesquisa junto aos expedientes pertinentes, para a obtenção das informações almejadas, conforme previsão do artigo 11, §1º, inciso I, e 3º, da Lei nº 12.527/2011, comunicando-se local e modo para tanto, de forma a atender à sistemática da Lei de Acesso à Informação, atentando ainda para a excepcional hipótese de acesso mediante justificativa, com assinatura de Termo de Responsabilidade, em caso de restrição a informações pessoais, nos termos do artigo 31, §3º, da LAI.
8. Conforme reconhece a própria manifestação exarada pelo ente demandado, às fls. 4, “a informação é existente, não protegida por salvaguardas legais”, sendo desproporcional o esforço para compilá-la, mas singelo possibilitar que o próprio demandante o faça, compulsando os autos relacionados à sua demanda, onde os mesmos se encontrem.
9. Ante o exposto, havendo possibilidade de consulta direta pelo interessado às fontes primárias das informações públicas demandadas, **conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso I, e §3º, da Lei nº 12.527/2011, devendo-se adotar, nos termos do § 2º do artigo 20 do aludido Decreto, as providências necessárias com vistas a dar cumprimento ao disposto na Lei, conforme esta decisão.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 23 de novembro de 2017.

///

GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO